



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Diretoria Administrativa e Financeira
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CONTRATO ADMINISTRATIVO ANATER

Processo nº 21490.002515/2025-14

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
17/2026, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
AGÊNCIA NACIONAL DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO
RURAL – ANATER E A
TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS
S.A - TELEBRAS.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, devidamente inscrita sob o CNPJ nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 4º Andar, Asa Norte, Brasília / DF CEP: 70.040-250, a qual foi instituída pela Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014, neste ato representada pela **Presidente Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED], sua **Diretora Técnica Isabel Cristina Lourenço da Silva**, brasileira, inscrita no CPF nº [REDACTED], portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e seu **Diretor Administrativo Financeiro Sr. Sergio Rosa**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a **Telecomunicações Brasileiras S.A - Telebras**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.336.701/0001-04, sediada no SIG Quadra 04, Lotes 075, 083, 125 e 175 Bloco A Salas 201, 202, 214 a 224 – Edifício Capital Financial Center CEP: 70610-440 – Brasília – DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Hermano Studart Lins de Albuquerque**, Presidente da Telebras e **André Chagas Leite da Fonseca**, Diretor Técnico, conforme Ata da 395ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Telebras, tendo em vista o que consta no SEI nº 21490.002515/2025-14 e em observância às disposições do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração (CDA) da Anater Nº 003/2026, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto a prestação de serviços de computação em nuvem, incluindo o fornecimento de infraestrutura e soluções cloud, serviços técnicos especializados, colaboração corporativa, sustentação e suporte ao ambiente em nuvem e soluções correlatas, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

2.1. Os valores, as especificações do objeto, o quantitativo dos itens e as demais condições

ofertadas são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total / Ano
1	Serviços de Computação em nuvem	USN	203.000	R\$ 5,60	R\$ 94.733,33	R\$ 1.136.800,00
2	Serviços técnicos especializados para implantação em ambiente Cloud e apoio à gestão de ambientes computacionais	UST	21.000	R\$ 62,00	R\$ 108.500,00	R\$ 1.302.000,00
3	2 circuitos IP de 1 Gbps para compor a infraestrutura de resiliência do DC da TELEBRAS - Brasília	Meses	12	R\$ 15.234,34	R\$ 15.234,34	R\$ 182.812,08
Valor Total						R\$ 2.621.612,08

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação dos serviços objeto poderá ocorrer de forma remota ou, quando necessário, presencialmente nas dependências da Anater, conforme definição e necessidade da CONTRATANTE, observadas as características técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis a cada atividade.

3.2. Execução presencial dos serviços (“in loco”)

3.2.1. Quando necessário e previamente autorizado pela CONTRATANTE, esta disponibilizará espaço físico adequado para acomodação da equipe técnica da CONTRATADA, contendo infraestrutura física mínima necessária à execução das atividades presenciais relacionadas aos serviços contratados, incluindo mobiliário, acesso lógico aos ambientes autorizados e demais recursos indispensáveis à execução das tarefas, observadas as políticas internas de segurança da informação e controle de acesso da Anater.

3.2.1.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de sua infraestrutura tecnológica de trabalho, incluindo estações de trabalho, desktops, notebooks, periféricos, softwares, ferramentas operacionais e demais recursos tecnológicos necessários à adequada execução dos serviços contratados, salvo quando houver necessidade de utilização de equipamentos ou ambientes específicos da CONTRATANTE.

3.2.2. A equipe técnica da CONTRATADA atuará sob coordenação exclusiva de seu preposto, a quem competirá a gestão operacional dos recursos humanos alocados, a distribuição interna das atividades, o acompanhamento da execução dos serviços e a interlocução com a fiscalização contratual da CONTRATANTE.

3.2.3. A CONTRATADA deverá manter quantitativo de profissionais tecnicamente qualificados e suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços contratados, observados os níveis mínimos de serviço, prazos, requisitos técnicos e demandas operacionais estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.4. Os profissionais da CONTRATADA deverão observar integralmente as normas técnicas, políticas de segurança da informação, procedimentos operacionais, controles de acesso, regras de confidencialidade e demais diretrizes institucionais adotadas pela Anater, as quais serão formalmente apresentadas no início da execução contratual.

3.2.5. Em razão dos requisitos de segurança da informação, continuidade operacional e controle dos ambientes tecnológicos críticos, determinadas atividades relacionadas à administração, manutenção, sustentação ou operação de bancos de dados, sistemas corporativos e demais serviços críticos hospedados na infraestrutura da CONTRATANTE poderão, a critério da Anater, ser executadas exclusivamente de forma presencial, mediante atuação de profissionais especializados da CONTRATADA.

3.2.6. A exigência prevista no item anterior justifica-se pela natureza crítica, contínua e estratégica dos serviços contratados, bem como pela necessidade de atendimento presencial eventual,

suporte operacional tempestivo, participação em reuniões técnicas, gestão contratual, atendimento a incidentes e execução de atividades críticas relacionadas à infraestrutura tecnológica da CONTRATANTE.

3.3. Execução remota dos serviços

3.3.1. Os serviços executados remotamente deverão ser prestados a partir de Centro de Operações de Segurança (SOC – Security Operations Center) e/ou Centro de Operações de Rede (NOC – Network Operations Center), localizados em território nacional, observadas as especificações técnicas, os requisitos de segurança da informação e os níveis mínimos de serviço definidos no Termo de Referência.

3.3.2. O SOC e/ou NOC da CONTRATADA deverá estar integralmente operacional na data de assinatura do contrato e permanecer em funcionamento contínuo durante toda a vigência contratual, assegurando capacidade operacional compatível com a criticidade dos serviços prestados à CONTRATANTE.

3.3.3. O ambiente operacional utilizado para execução dos serviços remotos deverá possuir mecanismos adequados de alta disponibilidade, redundância, continuidade operacional e segurança da informação, contemplando, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Infraestrutura redundante para armazenamento de dados, processamento e alimentação elétrica;

II - Capacidade de retenção, armazenamento e recuperação dos registros, logs e eventos relacionados aos serviços contratados durante toda a vigência contratual, devendo tais informações ser disponibilizadas à CONTRATANTE mediante solicitação formal ou ao término da contratação;

III - Configuração em alta disponibilidade, de forma que a falha isolada de quaisquer componentes não provoque interrupção total da operação dos serviços;

IV - Sistema de alimentação ininterrupta (UPS) com autonomia mínima suficiente para sustentação dos equipamentos essenciais ao funcionamento da operação por período não inferior a 30 (trinta) minutos;

V - Conectividade redundante com os ambientes de monitoramento, administração, gerenciamento e suporte técnico, garantindo continuidade operacional em caso de falha de conexão;

VI - Utilização de solução de segurança de próxima geração (NGFW – Next Generation Firewall) para conexões VPN site-to-site, contemplando, no mínimo, funcionalidades de prevenção e detecção de intrusão (IPS/IDS), filtragem Web e proteção antimalware;

VII - Estrutura centralizada de monitoramento e acompanhamento operacional, permitindo visualização simultânea de eventos relevantes, incidentes e alertas pela equipe técnica responsável;

VIII - Controles de acesso lógico compatíveis com as boas práticas de segurança da informação, incluindo rastreabilidade das ações executadas pelos operadores e segregação de privilégios administrativos;

IX - Mecanismos de proteção física e lógica compatíveis com a criticidade das informações e serviços administrados pela CONTRATADA.

3.3.4. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade e rastreabilidade das operações realizadas remotamente por intermédio do SOC e/ou NOC, inclusive quando utilizados serviços, estruturas ou recursos tecnológicos de terceiros.

3.4. Ferramenta de Gestão

3.4.1. A CONTRATADA deverá utilizar a ferramenta GLPI, disponibilizada pela CONTRATANTE, para gerenciamento de solicitações, chamados, incidentes, requisições e acompanhamento dos níveis de serviço (SLA), observadas as boas práticas de gerenciamento de serviços

de TI baseadas no framework ITIL. Alternativamente, poderá ser utilizada outra ferramenta, desde que previamente acordada entre as partes e que atenda aos requisitos funcionais necessários à gestão e fiscalização contratual.

4. CLAUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - O Termo de Referência (SEI nº 54363880);
- II - O Mapa de Risco (SEI nº 53570722);
- III - Proposta da Telebrás (SEI nº 54068387)
- IV - Nota Técnica GST sobre a contratação da empresa Telebrás (SEI nº 52879461) e;
- V - Despacho 353 - GST sobre a contratação (SEI nº 53220673).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para os serviços relacionados (serviços de nuvem e serviços técnicos especializados), o modelo de execução dos serviços seguirá o disposto a seguir, sem prejuízo de eventuais normas cabíveis ao caso:

5.1.1. Solicitação, execução e acompanhamento dos serviços:

- I - O modelo de execução do objeto proposto envolve abertura de ordens de serviço que contemplam serviços referentes aos itens 1 e 2 da Tabela 01. É possível que uma ordem de serviço (OS) contenha somente serviços relativos ao item 1 ou ao item 2 e, em certos casos, a mesma ordem de serviço poderá ser composta por serviços relativos ao item 1 e ao item 2.

5.1.2. Chamados de planejamento/criação/diagnóstico para o serviço de Arquitetura de Soluções:

- I - Para chamados de planejamento/criação/diagnóstico (complexidade alta) para o serviço de Arquitetura de Soluções, a CONTRATADA deverá agendar reunião com a CONTRATANTE em até 10 horas úteis após a abertura do chamado, para tratar da demanda solicitada.
- II - A CONTRATADA deverá realizar a reunião em até 20 horas úteis após o contato de que trata o item anterior.
- III - Após explicada a demanda solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA terá até cinco dias úteis para apresentar o plano de arquitetura de solução para implementação dos serviços demandados pela CONTRATANTE.

5.1.3. O plano de arquitetura trará, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Descrição detalhada do serviço demandado;
- II - Arquitetura proposta pela CONTRATADA para implementação do serviço demandado;
- III - Orçamento detalhado dos serviços que serão usados pelo provedor para implementação do serviço demandado com o preço efetivamente cobrado pela CONTRATADA;
- IV - Prazo para entrega dos serviços em perfeita operação;
- V - Descrição detalhada de restrições, dependências e quaisquer informações relevantes acerca do plano proposto.
- VI - A CONTRATANTE realizará a análise do plano de arquitetura de modo a verificar se contém todos os requisitos técnicos de que trata o item 9.1.3 do Termo de Referência. Caso contrário, solicitará à CONTRATADA que refaça o plano de arquitetura, sem reinício de contagem de prazo.
- VII - Após o aceite do plano de arquitetura, a CONTRATANTE analisará o plano e

decidirá se os serviços demandados serão implementados.

VIII - Após a entrada em produção de uma aplicação ou serviço na nuvem, deverá haver período de estabilização de um mês para que os respectivos níveis de serviço descritos no Termo de Referência sejam totalmente aferidos e entregues à CONTRATANTE.

5.1.4. Chamados de planejamento / criação / diagnóstico para os demais serviços e de execução / alteração / implantação ou exclusão:

I - Se necessário, para os chamados de planejamento/criação/diagnóstico (exceto o de Arquitetura de Solução, que segue o fluxo disposto no item 9.1.1.1 do Termo de Referência e de execução/alteração/implantação ou exclusão, a CONTRATADA poderá agendar reunião presencial ou virtual com a CONTRATANTE em até dez horas úteis após a abertura do chamado, para tratar da demanda solicitada. Nesse caso, a reunião deverá ocorrer em até dez horas úteis após o contato de que trata o item anterior.

II - No caso de reunião virtual, a CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica da mesma, restando à CONTRATANTE a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo.

III - A contagem do prazo para execução do serviço terá início no dia útil subsequente ao da realização da reunião.

IV - Após a execução dos serviços, a CONTRATANTE realizará a análise dos serviços implementados, para verificar se estão em conformidade com o plano de arquitetura. Caso contrário, solicitará à CONTRATADA que refaça os serviços, sem reinício de contagem de prazo. Durante a análise realizada pela CONTRATANTE, o prazo da CONTRATADA será suspenso.

V - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA demanda de execução/alteração/implantação ou exclusão sem que tenha existido correspondente demanda de planejamento /criação/diagnóstico. Sendo assim, a demanda de execução/alteração/implantação ou exclusão poderá ter como fonte algum plano de arquitetura elaborado pela CONTRATADA em chamado prévio de planejamento/criação/diagnóstico ou plano de arquitetura elaborado por servidor da CONTRATANTE. A fonte da demanda deverá fazer parte da ordem de serviço de execução/alteração/implantação ou exclusão.

5.1.5. Chamados de Suporte Técnico

I - A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília - Distrito Federal, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet o atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.

II - Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada chamado. O chamado será registrado em sistema de acompanhamento de chamados da CONTRATANTE ou CONTRATADA, e o número de registro será fornecido à CONTRATADA ou CONTRATANTE em cada interação que envolva o chamado.

III - Em qualquer mudança na situação de chamados deve ser encaminhada uma notificação à CONTRATANTE, contendo as informações de registro do chamado, para endereço de e-mail previamente designado, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de Nível Mínimo de Serviço (NMS).

IV - Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização da CONTRATANTE.

5.1.6. Local de entrega e execução dos serviços (válido para os itens 1 e 2 da Tabela 01)

I - Caso seja necessário suporte técnico presencial, este será prestado nas

dependências da CONTRATANTE.

II - Todos os serviços deverão ser prestados a partir de instalações no Brasil.

III - A Ordem de Serviços deverá seguir o modelo previsto no Termo de Referência.

IV - O prazo para entrega será contabilizado a partir do atesto de recebimento da Ordem de Serviços pela CONTRATADA.

V - A Ordem de Serviços indicará a quantidade, os prazos e o responsável pelo recebimento, além da conferência dos serviços fornecidos.

VI - No ato da entrega dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação dos critérios de aceitação, conforme o art. 20, inciso I, alínea “a” da IN SLTI/MP nº 01/2019.

5.1.7. Alteração dos catálogos de serviços

I - Os catálogos referentes aos serviços de computação em nuvem e aos serviços técnicos especializados somente poderão ser alterados pelo órgão gerenciador do contrato.

II - A alteração dos catálogos deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual ou apostilamento.

III - A alteração dos catálogos consiste somente na inclusão de novos serviços, contendo a motivação, as informações previstas, além da descrição detalhada do serviço.

IV - Os novos serviços não poderão redundar na execução majoritária em relação aos demais itens do contrato.

V - Os valores de referência de USN e UST serão dimensionados utilizando-se a mesma metodologia utilizada no Termo de Referência.

5.2. Modelo de Execução dos Serviços de Gestão de Ambiente Computacional

5.2.1. Para os serviços de gestão de ambiente computacional, previstos no item 2 - Serviços Técnicos especializados, o modelo de prestação de serviços será do tipo linha de produção, devendo estar previsto em Tarefa correspondente na tabela de tarefas, solicitado pelo demandante em Ordens de Serviços detalhadas minuciosamente as atividades e executadas pela CONTRATADA, seguindo os processos, padrões e procedimentos descritos na Base de Conhecimento da CONTRATANTE;

5.2.2. Em função das Políticas de Segurança da Informação aplicadas pela CONTRATANTE, os serviços deverão ser executados por equipe especializada, alocada remotamente ou internamente, se necessário, em área destinada para a CONTRATADA.

5.2.3. Os serviços a serem demandados deverão ser pré-definidos em tabelas de tarefas, conforme modelo “Tabela de Serviços”;

5.2.4. As tarefas definidas na tabela serão consideradas como aceitas pela CONTRATADA no ato da assinatura de contrato.

5.2.5. A inclusão de novas tarefas ocorrerá sempre que a CONTRATANTE avaliar necessária e deverá ser integrada à tabela modelo “Tabela de Serviços”, quando atender os seguintes quesitos:

I - Tipo e Numeração Sequencial da Tarefa.

II - As tarefas deverão ser classificadas como Rotineiras, de Suporte Técnico ou sob Demanda;

III - Nome Identificador e Objetivo da Tarefa. Definição de um título para a tarefa e descrição de seu objetivo;

IV - Atividades a serem desenvolvidas, complexidades de execução, expectativa de tempo para realização e custo final de cada atividade em UST;

V - Resultados esperados, qualidade do produto e estimativa mínima e máxima de glosas a ser aplicada para cada nível de qualidade exigido;

- VI - Premissas de avaliação e de aplicação das glosas;
- VII - Assinatura e responsabilização do demandante;
- VIII - Assinatura de anuência do PREPOSTO da CONTRATADA quanto à tarefa e o custo pré-definido.
- IX - Assinatura de aprovação do Fiscal;
- X - Assinatura de autorização do Gestor do Contrato.

5.2.6. A alteração de uma tarefa somente poderá ocorrer após criação de uma nova, devendo, após todas as aprovações, ser integrada como nova à Tabela;

5.2.7. As tarefas, depois de inseridas na tabela, não poderão ser excluídas em nenhuma hipótese, até a extinção do contrato, podendo apenas ser desconsiderada para emissão das Ordens de Serviços;

5.2.8. As novas tarefas e serviço de recursos computacionais, após aprovação e assinatura de todas as partes, farão parte do contrato automaticamente, sem que haja necessidade de emissão de aditivos.

5.2.9. A expectativa de consumo contratada tem cunho global, podendo ser remanejada entre os tipos classificados (Demanda, Suporte ou Rotineiras), quando houver necessidade da CONTRATANTE, desde que a previsão de consumo, somados aos existentes, não superem o valor total do contrato;

5.2.10. Em todas as Ordens de Serviços deverão ser definidas as datas de início e final de entrega do produto, conforme entendimentos entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

5.2.11. As Ordens de Serviços do tipo Rotineiras ou Demanda deverão ter as atividades enquadradas pela CONTRATANTE, em quaisquer das Tarefas previstas nesse instrumento, seguindo as tipologias abaixo:

- I - Rotineiras - atividades que tem periodicidade definida para execução;
- II - Por Demanda – atividades previstas para serem realizadas, mas que dependem de emissão de Ordem de Serviço específica.

5.2.12. As Ordens de Serviços do tipo Suporte referem-se às atividades de atendimento a usuários e execução de serviços em equipamentos do Datacenter ou de interligação de infraestrutura, que exigem atendimento imediato, programado pelo demandante e/ou pessoal de plantão, podendo ser emitidas na forma do Modelo de Ordem de Serviço ou por solicitação direta dos aplicativos e sistemas de controles adotados pelo CONTRATANTE ou CONTRATADA.

5.2.13. As Ordens de Serviços do Suporte deverão ter citadas as Tarefas demandas pela CONTRATANTE, e a quantidade de execuções de cada Tarefa prevista para realização no período, devendo a Contratada respeitar os procedimentos e padrões de execução definidos pelas atividades detalhadas na Tarefa.

5.2.14. Também serão considerados como Ordens de Serviços de Suporte, para execução direta pela CONTRATADA, após triagem e atendimento dos procedimentos existentes:

- I - Chamados ou solicitações de suporte e serviços, de usuários ou técnicos da CONTRATANTE, encaminhados automaticamente pelo Sistema de Gerenciamento de Chamados.
- II - Solicitações de serviços efetuadas pela equipe técnica de infraestrutura, emitidas pelo sistema de Registro e Controle de Ocorrências, consideradas como de caráter emergencial.
- III - Determinação de serviços de suporte e/ou manutenção, encaminhadas através do controle de Requisição de Mudanças, que não se enquadre com novas demandas, respeitados o fluxo de aprovação e autorização.
- IV - Determinação de instalação ou desinstalação de equipamentos físicos, encaminhadas através da Requisição de Servidores, respeitados o fluxo de aprovação e autorização.

5.2.15. Outros procedimentos de controles adotados pela CONTRATANTE poderão ser repassados à CONTRATADA, após ajustamento do processo operacional, e com a anuência da mesma.

5.2.16. As requisições acima deverão estar anexadas à tarefa correspondente para que possa ser contabilizada na respectiva tarefa.

5.2.17. Além de solicitações de novas tarefas poderão ser demandados serviços já constituídos em Ordens de Serviços previamente demandadas, visto se tratar de sistemas de controles de alterações e manutenções do ambiente de infraestrutura da Anater.

5.2.18. Os chamados de suporte de terceiro nível, prestados aos usuários, serão abertos pelos próprios usuários e repassados para a Central de Suporte pela área de Atendimento Remoto ou Presencial, ou pelas equipes técnicas de Desenvolvimento ou de Infraestrutura;

5.2.19. Em casos excepcionais, na impossibilidade de abertura do chamado pela equipe acima, será autorizado à CONTRATADA a abertura e execução, devendo o demandante autorizador efetuar o termo de aprovação e justificativa para efeito de pagamento;

5.2.20. Os chamados deverão ser analisados pela CONTRATADA e encaminhados à Área responsável da CONTRATANTE quando necessitarem de aprovação para execução ou quando não atenderem aos seus requisitos de competência contratados.

5.2.21. Todos os problemas técnicos registrados serão controlados por sistema de informação, solicitação, controle e registros da CONTRATANTE, com concessão plena de acesso à CONTRATADA, para efeito de registro dos andamentos, acompanhamento das providências em andamento e do tempo decorrido desde sua abertura;

5.2.22. A CONTRATADA providenciará remessa tempestiva via e-mail ao CONTRATANTE informando cada abertura e fechamento do suporte efetuado por força da presente contratação;

5.2.23. Todos os serviços demandados deverão ser executados pela CONTRATADA somente após a emissão de Ordens de Serviços, com a obrigatória autorização da CONTRATANTE e em concordância com os processos e procedimentos técnicos definidos pelo demandante.

5.2.24. A obrigação de execução ocorrerá quando a CONTRATADA receber a Ordem de Serviço, correspondente à Tarefa anexada à Tabela de Tarefas e atender aos seguintes requisitos:

- I - Referência do número da Tarefa na Ordem de Serviço;
- II - Definição do período inicial e final de execução da demanda;
- III - Especificação detalhada das atividades no caso de tarefas de uso genérico para produtos semelhantes;
- IV - Custo final da Ordem de Serviço, em conformidade os valores estipulados na Tarefa;
- V - Assinaturas de solicitação do demandante, aprovação do fiscal e autorização do gestor do contrato.

5.2.25. Após execução das Atividades, a CONTRATADA deverá devolver a Ordem de Serviço ao demandante, devidamente assinada, para que seja avaliada e aprovada a qualidade do serviço realizado e do produto entregue.

5.2.26. Ao receber a devolução da Ordem de Serviço da CONTRATADA, deverá o demandante preencher o Relatório de Serviços e encaminhar ao Gestor Operacional com as autorizações e observações necessárias.

5.2.27. A CONTRATADA não poderá se negar ou deixar de executar nenhuma Ordem de Serviço demandada que esteja prevista em Tarefa correspondente e anexada à respectiva Tabela.

5.2.28. Caso a CONTRATADA não consiga executar a Ordem de Serviço conforme as condições demandas, deverá comunicar ao fiscal por escrito e com antecedência, justificando os fatos e motivos que impedirão sua execução, cabendo ao gestor acatar ou não a justificativa.

5.2.29. Para os novos serviços implantados ao longo da vigência contratual, a CONTRATADA se obriga a apresentar a certificação do recurso exigido em, no máximo, 60 (sessenta) dias da comunicação de necessidade informada pela CONTRATANTE.

5.2.30. Para execução de Ordens de Serviços de novas implantações em que forem necessários a readequação dos recursos técnicos da CONTRATADA, será definido o início de execução da primeira Ordem para um prazo máximo de 60 (sessenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias, possibilitando à mesma, tempo para readaptação do seu quadro técnico.

5.2.31. As Ordens de Serviços que demandam manutenções preventivas, implantações ou alterações da estrutura instalada, deverão ser executadas, prioritariamente fora do horário normal de expediente em dias úteis, ou em finais de semana e após agendamento e autorização da CONTRATANTE para realização das atividades.

5.2.32. Caso não exista documentação de alguma rotina ou tarefa demandada pela Ordem de Serviço deverá ser documentada pela CONTRATADA, inserindo as rotinas procedimentais na base, dentro dos padrões de fichamento adotados e submetidos à CONTRATANTE para aprovação, passando a fazer parte do acervo da CONTRATANTE.

5.2.33. Para adequação dos serviços ou da qualidade de prestação dos mesmos, poderão ser acordados entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, procedimentos que deverão ser documentados e assinados entre as partes, permitindo assim novo direcionamento quanto aquelas atividades.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a manutenção da vantajosidade e da compatibilidade com o objeto contratado, observadas as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Instrumentos Congêneres da Anater.

6.2. O serviço enquadra-se como de natureza continuada, por se tratar de solução essencial ao funcionamento do ambiente tecnológico da Anater, abrangendo serviços de computação em nuvem, armazenamento, processamento de dados, colaboração corporativa, suporte e sustentação de sistemas institucionais. Sua interrupção ou descontinuidade poderá comprometer a disponibilidade dos serviços de tecnologia da informação, a segurança e integridade das informações institucionais, a execução dos processos administrativos e finalísticos da Agência, bem como a continuidade das ações de assistência técnica e extensão rural apoiadas pela ANATER, ocasionando riscos operacionais, prejuízos à eficiência administrativa e potenciais danos ao interesse público.

6.3. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que venha a substituí-lo, considerando-se a variação acumulada no período.f

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência e em seus apêndices, que integram o presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto.

8.2. A vedação à subcontratação integral do objeto justifica-se em razão da natureza estratégica e da elevada criticidade dos serviços contratados, que envolvem a prestação de serviços de computação em nuvem, suporte técnico especializado, sustentação de ambientes tecnológicos, processamento e armazenamento de dados institucionais da Anater.

8.3. A execução dos serviços demanda atuação integrada, observância contínua dos requisitos de segurança da informação, disponibilidade, integridade, confidencialidade, rastreabilidade e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), circunstâncias que recomendam a manutenção da responsabilidade direta da contratada pela execução do objeto.

8.4. Ademais, a contratação foi fundamentada em critérios de vantajosidade técnica e econômica específicos da contratada, cujas capacidades operacionais, condições comerciais e estrutura tecnológica foram consideradas essenciais para o atendimento das necessidades institucionais da Anater. A transferência da execução para terceiros poderia comprometer os pressupostos que justificaram a escolha da solução contratada, além de aumentar a complexidade da fiscalização e do gerenciamento contratual.

8.5. Dessa forma, visando assegurar a adequada execução dos serviços, a responsabilização direta da contratada, a proteção das informações institucionais e a efetividade da fiscalização contratual, entende-se adequada a vedação à subcontratação do objeto contratado.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total da contratação é de **R\$2.621.612,08 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil seiscentos e doze reais e oito centavos)**.

9.2. Os serviços relacionados a Computação em Nuvem, descritos no Termo de Referência, poderão sofrer ajustes qualitativos e quantitativos durante a execução contratual, incluindo a inclusão, exclusão ou substituição de atividades, recursos computacionais e serviços tecnológicos em nuvem, em decorrência da evolução das necessidades institucionais, alterações de estratégia, redefinição de prioridades ou modernização do ambiente tecnológico, obedecendo forma e limites previstos no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater.

9.3. O mesmo entendimento aplica-se aos Serviços Técnicos Especializados para Implantação em Ambiente Cloud e Apoio à Gestão de Ambientes Computacionais, cuja execução poderá ser ajustada conforme a dinâmica operacional da infraestrutura tecnológica da Anater e as demandas associadas à sustentação, evolução e integração dos ambientes computacionais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, após o ateste do fiscal do contrato quanto à efetiva execução dos serviços e ao consumo dos recursos demandados, em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura.

10.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar detalhadamente os serviços prestados no período de referência, contendo, quando aplicável, a identificação das Ordens de Serviço executadas, os quantitativos de USN (Unidade de Serviço em Nuvem) e UST (Unidade de Suporte Técnico) consumidos, os valores unitários e o valor total devido.

10.4. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e pelos recursos efetivamente consumidos, não gerando à ANATER obrigação de utilização integral dos quantitativos estimados para a contratação.

10.5. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório mensal consolidado contendo, no mínimo:

- I - Número das Ordens de Serviço executadas no período;
- II - Descrição dos serviços executados;
- III - Período de execução dos serviços;
- IV - Quantidade de USNs consumidas por tipo de serviço de computação em nuvem;
- V - Quantidade de USTs utilizadas nos serviços técnicos especializados;
- VI - Demonstrativo de consumo dos recursos computacionais disponibilizados;
- VII - Aferição dos níveis mínimos de serviço aplicáveis;
- VIII - Indicação de eventuais glosas incidentes;
- IX - Valor total devido no período.

10.6. O relatório mensal deverá ser encaminhado aos fiscais do contrato para análise e validação prévia, antes da emissão da Nota Fiscal/Fatura.

10.7. O ateste dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do relatório mensal, desde que não existam pendências ou inconsistências a serem sanadas pela CONTRATADA.

10.8. Será realizada retenção ou glosa proporcional nos casos em que forem verificadas inconsistências, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, execução parcial dos serviços demandados ou inobservância das condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.9. Antes de cada pagamento, a CONTRATANTE poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

10.10. Caso seja constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para promover sua regularização ou apresentar justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

10.12. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional fará jus ao tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, mediante comprovação de sua condição perante a CONTRATANTE.

10.13. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da ANATER, será devida compensação financeira à CONTRATADA, calculada na forma da legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

11.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice que o substitua.

11.1.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) venha(m) a ser extinto(s) ou não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação em vigor.

11.1.3. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da ANATER previstos no contrato de Gestão firmado com a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação no Contrato de Gestão e respectiva liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Obrigações da CONTRATADA:

a) Disponibilizar e manter os serviços de computação em nuvem, infraestrutura tecnológica e serviços técnicos especializados contratados, observando os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos no Termo de Referência;

b) Executar os serviços de forma contínua, eficiente e tempestiva, observando os níveis mínimos de serviço (NMS/SLA), os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço e as demais condições contratuais;

c) Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com os serviços demandados, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução do objeto contratado;

d) Prestar suporte técnico especializado, remoto ou presencial, quando aplicável, observando os prazos de atendimento e solução definidos contratualmente;

- e) Manter central de atendimento para registro, acompanhamento e tratamento de chamados técnicos, em regime compatível com os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;
- f) Executar os serviços somente mediante solicitação formal da CONTRATANTE, observando as Ordens de Serviço emitidas e os procedimentos de governança definidos para a contratação;
- g) Disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais e operacionais contendo, no mínimo, informações relativas aos recursos consumidos, quantitativos de USN e UST utilizados, níveis de serviço aferidos, incidentes registrados, indisponibilidades verificadas e demais informações necessárias à fiscalização contratual;
- h) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidentes de segurança da informação, indisponibilidade de serviços, falhas operacionais relevantes ou quaisquer eventos que possam comprometer a continuidade da prestação dos serviços;
- i) Manter atualizados e disponíveis à CONTRATANTE os planos de continuidade de negócios, recuperação de desastres, resposta a incidentes e demais documentos relacionados à continuidade operacional dos serviços;
- j) Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade e rastreabilidade das informações tratadas no ambiente tecnológico utilizado para execução do contrato;
- k) Manter os dados, informações e demais ativos digitais da CONTRATANTE hospedados e processados em território nacional, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- l) Adotar mecanismos de autenticação, controle de acesso, segregação de ambientes, registro de eventos, monitoramento e demais medidas necessárias à proteção dos dados e serviços da CONTRATANTE;
- m) Utilizar as informações, dados, documentos, registros, credenciais de acesso, configurações, artefatos tecnológicos e demais informações classificadas como confidenciais ou sigilosas exclusivamente para a execução do objeto contratado, observando o princípio do menor privilégio e restringindo o acesso apenas aos profissionais estritamente necessários à execução dos serviços;
- n) Não divulgar, compartilhar, reproduzir, publicar, transmitir ou disponibilizar, sob qualquer forma ou meio, informações confidenciais ou sigilosas da CONTRATANTE a terceiros, sem prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE;
- o) Garantir que seus sócios, administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços e demais representantes envolvidos na execução contratual observem integralmente os deveres de sigilo e confidencialidade estabelecidos neste Contrato;
- p) Limitar a reprodução, cópia ou armazenamento de informações confidenciais ao estritamente necessário para a execução dos serviços contratados, adotando controles que assegurem sua integridade, disponibilidade e confidencialidade;
- q) Restituir à CONTRATANTE, sempre que solicitado ou ao término da vigência contratual, todas as informações, documentos, mídias, registros, bases de dados, cópias de segurança e demais materiais que contenham informações da CONTRATANTE ou promover sua eliminação segura, conforme orientação da CONTRATANTE;
- r) Garantir a reversibilidade dos serviços e a portabilidade dos dados, prestando todo o apoio necessário à migração dos ambientes e informações da CONTRATANTE ao término da contratação, sem ônus adicional além daqueles previstos contratualmente;
- s) Observar integralmente a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respondendo pelos danos decorrentes de tratamento inadequado, acesso indevido ou utilização não autorizada de dados pessoais e informações da CONTRATANTE;

- t) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigidas para a contratação.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. Obrigações da ANATER:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA as informações, documentos, acessos, credenciais e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- b) Indicar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- c) Fornecer orientações, esclarecimentos e informações complementares que se fizerem necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas;
- d) Permitir o acesso dos profissionais autorizados da CONTRATADA aos ambientes, sistemas e recursos tecnológicos necessários à execução do objeto, observadas as normas de segurança da informação aplicáveis;
- e) Comunicar à CONTRATADA, de forma tempestiva, quaisquer ocorrências, falhas, inconsistências ou necessidades de ajuste identificadas na execução dos serviços;
- f) Analisar e manifestar-se sobre produtos, relatórios, documentos técnicos, solicitações, ordens de serviço e demais entregas submetidas pela CONTRATADA, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- g) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos no contrato, desde que cumpridas as condições estabelecidas para recebimento dos serviços;
- h) Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e dos níveis mínimos de serviço estabelecidos;
- i) Preservar o sigilo das informações de propriedade da CONTRATADA eventualmente classificadas como confidenciais, observadas as disposições legais aplicáveis e os limites impostos pelos princípios da administração pública;
- j) Comunicar formalmente à CONTRATADA a ocorrência de incidentes, falhas operacionais ou eventos que possam impactar a execução dos serviços contratados;
- k) Receber, analisar e deliberar sobre solicitações relacionadas à alteração de escopo, ajustes operacionais, expansão de recursos ou demais demandas inerentes à execução contratual;
- l) Exercer as demais atribuições necessárias à boa execução do contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

14.2. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Gestão do contrato será de responsabilidade da **Gerência de Suporte a Tecnologia - GST**, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários.

15.1.1. O(A) Gestor(a) de contrato, empregado(a) lotado(a) na **GST**, designado(a) por portaria específica, atestará a verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento, bem como, a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, sendo que, após as correções, caso necessárias, será emitido o recebimento dos serviços.

15.1.2. Gestor(a) e Fiscal deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à **DAF/Anater** eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 50% (**cinquenta por cento**) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da Anater, salvo em casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja no processo de contratação, no Termo de Referência, no Contrato ou em seus anexos, ensejará a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

- a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;
- b) Glosa proporcional sobre os valores devidos, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais ou comprometimento da qualidade dos objetos;
- c) Suspensão temporária de pagamentos, até a completa regularização da situação pela CONTRATADA;
- d) Multa moratória de até **1% (um por cento) do valor global contratado por dia de atraso**, limitada a **5% (cinco por cento)**;
- e) Multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor global contratado**, nos casos de inexecução total ou descumprimento injustificado das obrigações que comprometam a execução ou finalidade da contratação;
- f) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento grave;
- g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ANATER, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;
- h) Outras sanções previstas em lei ou no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater).

17.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a Anater, por **2 (dois) anos a 4 (quatro) anos**, as licitantes ou contratadas que:

- a) apresentarem declaração, documento ou informação falsa;
- b) fraudarem o processo de seleção ou a execução contratual;
- c) agirem com dolo, má-fé, conluio, fraude ou conduta inidônea;
- d) praticarem atos destinados a frustrar a seleção, manipular resultados, obter vantagem indevida ou restringir a competitividade;
- e) descumprirem obrigações contratuais, inclusive com atraso injustificado ou inexecução total ou parcial;
- f) violarem normas de integridade, ética ou anticorrupção previstas no Código de Conduta e Governança;
- g) comprometerem a reputação institucional da Anater; e
- h) recusarem-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente.

17.3. As penalidades previstas não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais danos causados à Anater ou a terceiros.

17.4. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da ciência da notificação.

17.5. A isenção ou atenuação das penalidades poderá ocorrer nos casos de comprovação de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pela Anater.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O presente contrato será extinto com o término de sua vigência, nos termos nele estipulados, sem prejuízo da apuração de responsabilidades decorrentes de obrigações eventualmente inadimplidas, da aplicação de penalidades cabíveis e da liquidação de valores ainda devidos entre as partes.

18.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente, mediante decisão motivada da ANATER, nas hipóteses previstas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, inclusive nos casos de superveniência de indisponibilidade orçamentária devidamente comprovada ou quando razões de interesse público demonstrarem a perda superveniente da vantajosidade da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.3. A extinção por falta de vantagem ou crédito orçamentário ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação à CONTRATADA, pela CONTRATANTE, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da notificação.

18.4. Na hipótese de extinção por razões de interesse da ANATER, a CONTRATADA será formalmente notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para encerramento, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

18.5. A extinção antecipada não afasta o dever de quitação das obrigações já executadas, nem impede eventual indenização à CONTRATADA por investimentos regularmente comprovados e ainda não amortizados, quando cabível, observadas as disposições do RLC/ANATER.

18.6. O contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes, mediante termo formal, ou nas demais hipóteses previstas no RLC, sempre precedido de regular processo administrativo, quando exigido.

18.7. A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira de executar o objeto, devendo eventual alteração subjetiva ser formalizada por termo aditivo.

18.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos efetuados e dos valores ainda devidos;
- III - apuração de indenizações, glosas ou penalidades eventualmente aplicáveis.

18.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente comprovado, hipótese em que será promovida a devida análise administrativa e, se for o caso, formalizado termo indenizatório específico.

18.10. O contrato poderá ser extinto caso, após regular apuração administrativa, se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da ANATER ou com agente público que tenha atuado na licitação ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do

contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da **LGPD**.

19.1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.1.3. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

19.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da **LGPD**, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da **LGPD**, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.1.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da **LGPD**.

19.1.6. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.1.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.1.8. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da **LGPD**, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.1.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (**LGPD**, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela CONTRATANTE nas hipóteses previstas na **LGPD**.

19.1.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a **Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da **LGPD**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não será exigida garantia contratual.

20.2. A dispensa da garantia justifica-se em razão das características do objeto, que consiste na prestação de serviços de computação em nuvem e serviços técnicos especializados sob demanda, sem fornecimento de bens permanentes, execução de obras ou investimentos iniciais de elevada materialidade que justifiquem a adoção de mecanismos adicionais de mitigação de risco.

20.3. Adicionalmente, os pagamentos serão realizados apenas pelos serviços efetivamente executados e pelos recursos efetivamente consumidos, mediante aferição, validação dos níveis de serviço e ateste pela fiscalização contratual, circunstâncias que reduzem significativamente os riscos de inadimplemento e de prejuízo à Anater.

20.4. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1998 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pela ANATER, segundo as disposições contidas no

Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater) e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no **Diário Oficial da União (DOU)**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

23.2. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

SÉRGIO ROSA

Diretor Administrativo e Financeiro da Anater

LOROANA COUTINHO DE SANTANA

Presidente da Anater

HERMANO STUDART LINS DE ALBUQUERQUE

Presidente da Telebras

ISABEL CRISTINA LOURENÇO DA SILVA

Diretora Técnica da Anater

ANDRÉ CHAGAS LEITE DA FONSECA

Diretor Técnico da Telebras



Documento assinado eletronicamente por **André Chagas Leite da Fonseca, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telecomunicações Brasileiras S/A Telebras registrado(a) civilmente como Hermano Studart Lins de Albuquerque, Usuário Externo**, em 16/07/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Rosa, Diretor (a)**, em 16/07/2026, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Lourenço da Silva, Diretora Técnica**, em 17/07/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Loroana Coutinho de Santana, Presidente**, em 17/07/2026, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **54365653** e o código CRC **926E44F1**.